



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 18 de maio de 2017.

À Empresa

CONSTRUMAT LTDA - ME

CNPJ: 03.821.415/0001-14

Representante legal: Cleber Izidorio

Rua Manoel Teixeira Camargos, nº 31 - bairro Glória

Contagem / MG - CEP: 32.340-040

Senhor Representante,

Com o objetivo de registrar preços para fornecimento parcelado de materiais de escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e a rede municipal de ensino de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 095/2016 e o Pregão Presencial nº 051/2016, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 053/2016, firmada entre este Município e a empresa **Construmat Ltda-ME**.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 091/2017/Amoxarifado, de 24 de abril de 2017, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **766, 963, 970 e 978**.

Conforme exposto na Comunicação Interna supramencionada, apesar de contatos diversos por meio telefônico e correio eletrônico, a empresa em questão não efetuou a entrega dos referidos materiais, o que teria causado prejuízo ao desenvolvimento de atividades em setores diversos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 3323/2017 em desfavor da **Construmat Ltda ME**.

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 008/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF